

Salvador, 23 de março de 2020.

Prezados Clientes,

Foi publicado medida Provisória 927(22/03/2020) que regula as relações de trabalho em tempos de pandemia.

Os principais tópicos da medida são:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Iremos tratar aqui os pontos mais importantes desta medida

1. TELETRABALHO

O empregador poderá estabelecer o teletrabalho neste período de calamidade pública. Deve ser comunicado com antecedência de 48 horas. As despesas com equipamentos e infraestrutura devem ser negociadas. É permitido também para aos estagiários e aprendizes.

2. DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregador poderá conceder férias para seus empregados mesmo que ainda não tenha o período aquisitivo completo. Prazo mínimo de 5 dias, com aviso de 48 horas de antecedência.

O pagamento poderá ser feito até o 5º dia útil do mês do mês subsequente.

Poderá pagar o adicional de 1/3 juntamente com o 13º salário.

3. ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

O empregador poderá antecipar o gozo dos feriados e comemorações religiosas, ou ainda abater do banco de horas positivo. Esta medida deve ser comunicada por escrito por qualquer meio. É necessário a concordância do empregado.

4. DO BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão interromper as atividades e fazer uso do banco de horas para compensação da dias de afastamento.

5. SUSPENSÃO DO CONTRATO E QUALIFICAÇÃO

Neste período de quarentena, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho por até 4 meses, desde que faça curso de requalificação para o trabalhador. Não poderá haver suspensão dos benefícios neste período. Poderá ser oferecido ajuda mensal sem integração salarial.

6. PRORROGAÇÃO DO FGTS

Ficam prorrogados os pagamentos a título de FGTS dos meses de março, abril e maio de 2020 que deverão ser pagas sem multas ou encargos, e serão parceladas em 6x, com parcelas iniciando em julho de 2020.

Atenciosamente

Equipe Escrita Digital